



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Gestão dos Fundos - SEMA/COGEF

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/2022

TERMO DE
COMPROMISSO PARA
COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL - TCCA
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE –
SEMA, E MANGABA
CULTIVO DE COCO
LTDA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO
INSTITUTO DO MEIO
AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
– INEMA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por sua titular, **Sra. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 04 de dezembro de 2021, e o **MANGABA CULTIVO DE COCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Fazenda dos Castelhanos s/n, Povoado de São Sebastião da Cova da Onça – Cairu/BA, CEP 45.420-000, CNPJ/MF nº 09.815.391/0001-77, neste ato representado por seu Representante Legal, o Diretor **Sr. ARTHUR BAER BAHIA**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 4.002.287-3, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.369.307-00, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral em exercício, **Sra. DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.219.645-68, autorizada na forma do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 04 de dezembro de 2021.

Considerando a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, firmou em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim

considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº 027.1430.2022.0000342-10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade **PONTA DOS CASTELHANOS**.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de **R\$ 295.443,24** (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental epígrafado, identificado através da notificação nº 2018-011588/TEC/NOT-3022, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016, devidamente atualizado, conforme memória de cálculo anexa.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à Unidade de Conservação APA Tinhaé/Boipeba, para realização do(s) seguinte(s) serviço(s), especificamente:

a) Implementação de Programa de Educação Ambiental e Elaboração de Projeto Socioambiental.

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e pela elaboração e apresentação do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 16.988/16, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo

primeiro da cláusula primeira em conta corrente Específica de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em **01** (uma) parcela, no valor total de **R\$ 295.443,24** (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), sujeita(s) a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA recibo de quitação, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados, em até 10 (dez) dias, contados da sua expedição pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Quarto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I - Compete ao EMPREENDEDOR:

1. Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo;
2. Solicitar à Organização da Sociedade Civil parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
3. Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela Organização da Sociedade Civil, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
4. Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta, de modo a anuir às condições da parceria;

5. Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II - Compete à SEMA:

1. Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
2. Fornecer à Organização da Sociedade Civil informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da modalidade indireta de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
3. Designar servidor do seu quadro pessoal para exercer a função de Gestor da Parceria;
4. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento;
5. Avaliar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.
6. Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da Organização da Sociedade Civil;
7. Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III - Compete ao INEMA:

1. Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela Organização da Sociedade Civil;
2. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela Organização da Sociedade Civil, podendo sugerir ajustes;
3. Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos;
4. Apoiar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV - Compete à OSC:

1. Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental-PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias;
2. As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

Parágrafo único - Para concessão da prorrogação o empreendedor deverá, em até 90 (noventa) dias anteriores ao termo, enviar requerimento fundamentado e justificado do pleito, caso em que a SEMA decidirá em ato discricionário.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

1. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA;
2. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo;
3. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
4. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
5. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo;
7. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

ARTHUR BAER BAHIA
MANGABA CULTIVO DE COCO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Pitanga Barbuda de Souza**, **Coordenador I**, em 04/04/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Baer Bahia**, **Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Telles De Araujo Lima**, **Secretária de Estado**, em 08/04/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Teixeira Fernandes de Araújo**, **Diretor Geral**, em 11/04/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00045144273** e o código CRC **F97AA896**.

Referência: Processo nº 027.1430.2022.0000342-10

SEI nº 00045144273



RESUMO AO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONSULTORIA Nº 001-CT001/2022/SEINFRA
PROCESSO N.º 024.7611.2021.0009501-95. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: RAQUEL ALVES DOS SANTOS ALMQVIST. CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes concordam e resolvem, amigavelmente, e na melhor forma de direito, retiratificar no Contrato de Consultoria Nº 001-CT001/2022, na Cláusula Quarta - Pagamento, o §1º. Remuneração e Cronograma de Desembolso. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022.

EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO 034-CT073/2021

O Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Art. 135, inciso I, da Lei 9.433 de 01.03.2005, publicada no D.O.E. de 02.03.2005, tendo em vista o constante do processo administrativo nº. 024.2057.2022.0003340-90. R E S O L V E. Mandar expedir a presente apostila com objetivo de adequar o Contrato de Empreitada Nº 034-CT073/2021, celebrado com VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, tendo como objeto reajustar o valor dos serviços conforme índices abaixo:

GRUPO	FATOR DE REAJ. JAN.22/JAN.20
INCC	0,243
OCMA	0,271

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460018441
1-Contrato nº 460018441. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratada: Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ nº. 14.309.992/0001-48. 4-Objeto: Fornecimento de peças sobressalentes para conversores de frequência instalados na captação Joanes II. 5-Valor Proposto / valor Equalizado: R\$ 162.365,76 / R\$ 166.525,19. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 11/04/22. 8-Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 120/21 - MPM/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 11/04/22. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460019027
1-Contrato nº 460019027. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratada: Imbil Service Eireli. CNPJ nº. 03.573.829/0001-71. 4-Objeto: Fornecimento de conjuntos motobombas para a implantação da nova elevatória de água tratada do parque da bolandeira para o Cabula. 5-Valor Proposto / Valor Equalizado: R\$ 11.998.481,96 / R\$ 12.480.000,00. 6-Prazo de vigência: 336 dias. 7-Data de Assinatura: 11/04/22. 8-Origem: Licitação pelo Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 231/21 - MPP/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 11/04/22. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460019008
1-Contrato nº 460019008. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratada: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 45.010.717/0001-52. 4-Objeto: FORNECIMENTO DE TE SERVIÇO INTEGRADO ARTIC. PP 110X20MM E TE SERVIÇO INTEGRADO ARTIC. PP 85X20MM. ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO ATA 5000001399, ASSINADA EM 21/03/2022. 5-Valor Proposto / valor Equalizado: R\$ 108.576,00 / R\$ 123.136,00. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 11/04/22. 8-Origem: SP nº 421/21 - GLGE/DG. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 11/04/22. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 110/22
1 - Aditivo nº 110/22. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: FEIRA TRUCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 4 - Objeto: Prorrogação por mais 180 dias; revisão da planilha contratual com acréscimo e/ou redução de quantitativos, conforme planilha anexada, que declara acréscimo de 21,12 % e supressão de 0,00 %; acrescer ao seu valor R\$ 306.923,70, correspondente a alteração de 21,12% do valor originalmente contratado. 5 - Data de Assinatura: 11/04/22 - Origem: Contrato nº 460014447. Salvador, 11/04/22. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO, ABAIXO RELACIONADOS.
CONTRATANTE/CONTRATADA: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e seus Municípios abaixo relacionados.

Objeto: Execução do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, conforme previsto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. **Vigência:** A vigência está vinculada ao convênio Federal nº 919486/2021, firmado entre a (UNIÃO/MC) e o (Estado/SJDHDS) e seus municípios que aderirem ao acordo do termo de adesão. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0001750-96; **Nº TERMO:** 004/2022; **MUNICÍPIO:** IGAPORÃ; CNPJ: 13.811.484/0001-09; **PREFEITO:** NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0002169-73; **Nº TERMO:** 005/2022; **MUNICÍPIO:** NOVA FÁTIMA, CNPJ: 14.444.069/0001-44; **PREFEITO:** JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0001841-68; **Nº TERMO:** 006/2022; **MUNICÍPIO:** TANHAÇU; CNPJ: 13.676.309/0001-48; **PREFEITO:** JOÃO FRANCISCO SANTOS. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0001829-71; **Nº TERMO:** 007/2022; **MUNICÍPIO:** ITAPICURU, CNPJ: 13.647.557/0001-60; **PREFEITO:** JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0001846-72; **Nº TERMO:** 008/2022; **MUNICÍPIO:** GUAJERU, CNPJ: 13.284.658/0001-14; **PREFEITO:** JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0001834-39; **Nº TERMO:** 009/2022; **MUNICÍPIO:** IAÇU; CNPJ: 13.889.993/001-46; **PREFEITO:** NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0001930-78; **Nº TERMO:** 013/2022; **MUNICÍPIO:** TEODORO SAMPAIO; CNPJ: 13.824.248/0001-19. **PREFEITO:** JOSÉ ALVES DA CRUZ. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0001932-30; **Nº TERMO:** 015/2022; **MUNICÍPIO:** MALHADA DE PEDRAS; CNPJ: 14.106.561/0001-84; **PREFEITO:** CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0002015-18; **Nº TERMO:** 016/2022; **MUNICÍPIO:** POTIRAGUÁ; CNPJ: 13.752.191.001/90; **PREFEITO:** JORGE PORTO CHELES. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0002041-18; **Nº TERMO:** 022/2022; **MUNICÍPIO:** LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA; CNPJ: 14.105.704/0001-33. **PREFEITO:** EDUARDO LIMA VASCONCELOS. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0001984-61; **Nº TERMO:** 027/2022; **MUNICÍPIO:** ITABUNA, CNPJ: 14.147.490/0001-68; **PREFEITO:** AUGUSTO NARCISO CASTRO. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0002149-20; **Nº TERMO:** 031/2022; **MUNICÍPIO:** SERRA DO RAMALHO; CNPJ: 16.417.784/0001-98; **PREFEITO:** ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS. **PROCESSO:** 082.1759.2022.0002163-88; **Nº TERMO:** 032/2022; **MUNICÍPIO:** ITAMBÉ, CNPJ: **13.743.760/0001-30**; **PREFEITO:** JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO. **Amparo Legal:** Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, conversão da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 9.433 de março de 2005, e Convênio Federal Nº 919486/2021 (UNIÃO/MC) e (Estado/SJDHDS). Carlos Martins Marques de Santana - Secretário.

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

RESUMO DE CONTRATO - AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
38.006.00202/2022	SJ ATENTO MONITORAMENTO ELETRONICO EIRELI	233,95

Salvador, 11 de abril de 2022
Regina Celeste Affonso de Carvalho
DIRETORA GERAL/FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 004/2022 Processo: 027.1430.2022.0000342-10. PARTICIPES: O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, e a **MANGABA CULTIVO DE COCO LTDA**, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**. OBJETO: execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade **PONTA DOS CASTELHANOS**. No valor de **R\$ 295.443,24** (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 08/04/2022. **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**. Secretária do Meio Ambiente - SEMA. **Daniella Teixeira Fernandes de Araújo**. Diretora Geral, em exercício, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2021
Processo nº. 027.1452.2021.0001457-01. **Parceiros:** O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA** E A **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA - REDE RECICLA SALVADOR RECICLA BAHIA**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, por mais por mais 03 (três) meses, tendo como término final 11.07.2022. Data da assinatura: 08.04.2022. **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**. Secretária do Meio Ambiente

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM E DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS							
Nº DA AFM	MODALIDADE	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR (un)	QTD	TOTAL (R\$)	DATA
27.004.00047/2022	Reg. Preço	ILMACIA LIMA FERREIRA CARVALHO	PILHA ALCALINA, AAA	3,88	50	194,00	08.04.22